

LEI MUNICIPAL Nº 1.451 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos servidores públicos Municipais.”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., e Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG., autoriza a firmar convênio com Instituições Financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a concessão de empréstimos à Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar descontos em folha de pagamento dos seus servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, ocupantes de cargos efetivos, agentes públicos, funcionários de Fundações, Autarquias e empresas de Economia Mista, desde que expressamente autorizados por eles, dos valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios referenciados no artigo 1º da presente lei.

§ 2º - As autorizações dos servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor ficando uma para o Departamento de Administração e outra para a instituição financeira.

§ 3º - O limite do desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento), do salário ou vencimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG., 16 de Setembro de 2009.


Antônio Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal